

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
16 DE SETEMBRO DE 2014**

1. **Data, Hora e Local:** 16 de setembro de 2014, às 10 horas, realizada na sede da Companhia, nos termos do Artigo 24, §1º do seu Estatuto Social.
2. **Presença:** Membros do Conselho de Administração, mencionados no item 5 abaixo.
3. **Composição da Mesa:** Wilson Ferro de Lara, Presidente; Mayara Cardoso da Silva, Secretária.
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere a presente Reunião do Conselho de Administração sob a forma de sumário.
 - 4.2. Autorizar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para deliberar sobre os seguintes temas: (i) a Política de Tratamento de Riscos no que se refere aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata; e (ii) ratificar a eleição do Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito como membro titular do Conselho de Administração, eleitos nos termos do Artigo 150 da Lei 6.404/76.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (Ass.º) *Wilson Ferro de Lara; Carlos Fernando Vieira Gamboa; Alessandro Arduini; Ricardo Propheta Marques; Wagner Pinheiro de Oliveira; Délvio Joaquim Lopes de Brito; Henrique Amarante da Costa Pinto; Ricardo Schaefer; Joilson Rodrigues Ferreira; Linneu Carlos da Costa Lima; Raimundo Pires Martins da Costa; Eliane Aleixo Lustosa.*

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Mayara Cardoso da Silva
OAB/PR 70.532
Secretária

***ANEXO I à ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014***

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE RISCOS – REVISADA

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

A **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.** (“ALL” ou “Companhia”) está ciente da possibilidade de seus atuais e antigos administradores, bem como determinados colaboradores da administração da Companhia (e de suas controladas, conforme aplicável) sofrerem, no exercício regular de suas funções, prejuízos oriundos de processos na esfera judicial, arbitral e/ou administrativa, envolvendo, dentre outras medidas, a penhora de seus bens e/ou a sua indisponibilidade, pretende mantê-los indenidos de tais riscos.

Em vista disso, a ALL consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores e determinados colaboradores na presente Política de Reposição de Perdas (“Política”), que rege, em linhas gerais, os termos e condições pelos quais a ALL manterá indenido os Beneficiários (abaixo definido) desta Política em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente por eles em decorrência do exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76.

1.1. Beneficiários. Serão beneficiados por esta Política os atuais e antigos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas (“Beneficiários”).

1.2. Objetivo. Observado o período de Vigência previsto abaixo, por meio desta Política, a ALL assegurará aos seus Beneficiários a defesa em procedimentos, reclamações, demandas, processos judiciais, arbitrais e administrativos instaurados por terceiros (“Demandas”), de qualquer natureza, incluindo Demandas já existentes na presente data, durante e após os respectivos mandatos ou, no caso dos colaboradores, durante e após o término de seu vínculo com a ALL e/ou suas controladas, por atos praticados no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros valores decorrentes de referidas Demandas, bem como prestação de cauções e garantias em favor dos Beneficiários e/ou substituição dos bens do Beneficiário, eventualmente, onerados por cauções de maior liquidez.

1.3. Indenização. A ALL obriga-se a manter os Beneficiários indenidos e a salvos, reembolsando-os ou diretamente realizando o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantias, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, penalidades impostas por autoridades governamentais ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores

pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário, nas condições previstas neste Termo, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional (“Perdas”), incluindo Perdas decorrentes de fatos geradores anteriores à presente data, que venham a ser incorridos pelos Beneficiários em decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão do cargo para o qual foram eleitos e/ou contratados, desde que o ato praticado ou o fato ocorrido seja decorrente do exercício regular de suas funções e praticado no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, incluindo, mas não limitado a, Perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados por terceiros.

1.3.1. Na hipótese de o Beneficiário ser notificado da existência de uma Demanda, o Beneficiário deverá notificar o presidente da Diretoria da ALL acerca de tal fato em até 7 (sete) dias úteis do momento em que tomar ciência formal de tal Demanda.

1.3.2. A indicação do advogado responsável pela defesa dos interesses do Beneficiário caberá ao Beneficiário, embora os honorários e despesas corram por conta da ALL, devendo o Beneficiário escolher dentre os escritórios especializados de advocacia, de elevada reputação e notória capacidade técnica na área da Demanda em questão, dentre aqueles que assessoram habitualmente a própria ALL, exceto em caso de conflito de interesses.

1.3.3. A ALL não estará obrigada a realizar qualquer tipo de pagamento, reembolso ou adiantamento aos Beneficiários, em caso de Perdas decorrentes de (i) atos praticados com culpa grave ou dolo pelo Beneficiário, e (ii) atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL (ou de suas controladas, quando aplicável) pelo Beneficiário ou em seu benefício particular, conforme determinado, em ambos os casos, por sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral em que o Beneficiário tenha figurado como réu (inclusive em ação de responsabilidade civil contra o administrador, nos termos da legislação aplicável).

1.3.4. Para fins de clareza, (i) o custo suportado pela ALL para a proteção do dever de indenizar previsto neste Termo, não integra, em hipótese alguma, a remuneração global do Beneficiário; e (ii) o dever de indenizar aqui estabelecido perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso), salvo em relação às Demandas já em curso antes do término do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso).

1.4. Vigência. Esta Política entra em vigor imediatamente após as aprovações competentes (considerando individualmente a competência conforme o cargo específico de cada Beneficiário), independente de qualquer formalidade adicional, e permanecerá vigente e eficaz durante todo o tempo (i) do mandato pelo qual o Beneficiário foi eleito (“Mandato”), e/ou (ii) da relação empregatícia entre a Companhia (e/ou suas controladas) e o Beneficiário (“Emprego”), bem como pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do seu Mandato e/ou do Emprego, independentemente do motivo do término de seu Mandato /ou do Emprego, salvo em relação às Demandas já em curso antes do término de vigência da presente Política, em relação às quais a presente Política permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral da Demanda. Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura prevista nesta Política pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de

fato durante o respectivo Mandato e/ou Emprego e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário, exclusivamente no exercício regular de suas funções.

1.4.1. A Companhia poderá celebrar termos de indenização com determinados Beneficiários, visando regular os termos aqui previstos e nos limites desta Política, sendo certo que a presente Política produzirá todos os efeitos ora pactuados independente da celebração de tais termos de indenização.

1.5. Seguro. A ALL obriga-se a incluir os Beneficiários – que forem aceitos pela seguradora em questão – como beneficiários de apólice de seguro de responsabilidade civil (*D&O*), com valor mínimo de R\$100.000.000,00 de cobertura, para cobertura de quaisquer Perdas incorridas pelo Beneficiário em decorrência de atos praticados pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas.

1.6. Gerenciamento Interno das Demandas. A ALL deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capazes e habilitados que deverão realizar o acompanhamento das Demandas em curso, mantendo atualizado o *status* dos processos em andamento, bem como prestando todos os esclarecimentos necessários aos Beneficiários.

1.7. Colaboração dos Beneficiários. Os Beneficiários deverão cooperar com os advogados contratados e com a Companhia a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

1.8. Relatório. Sempre que ocorrer um desembolso com as reposições de Perdas patrimoniais sofridas pelos Beneficiários, nos termos aqui previstos, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia um relatório contendo a descrição dos referidos desembolsos realizados pela Companhia.

1.9. Devolução de Valores. Caso reste comprovado em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que o Beneficiário não fazia jus à reposição da perda, pelo fato de ter agido deliberadamente contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL ou de suas controladas, o Beneficiário deverá reembolsar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da referida sentença integralmente os valores desembolsados nos termos desta Política, atualizados pela variação do IPC-A, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die desde o término do prazo até a data do efetivo reembolso das Perdas pelo Beneficiário.